



# URUBICI PREFEITURA

## DECISÃO ADMINISTRATIVA ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE URUBICI. ESTADO DE SANTA CATARINA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022. PROCESSO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE URUBICI. ILEGALIDADE. ANULAÇÃO.**

A Prefeita do Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, Senhora **MARIZA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeitos o Processo de Administrativo nº 130/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022, pelos motivos abaixo descritos.

### **1. DO OBJETO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

Trata-se o Processo de Licitação atinente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022 de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE URUBICI.**

No presente processo, houve a falta de publicação da **ERRATA** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022 no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no Mural Municipal, ferindo o artigo 20, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que o resumo do Edital de Licitação pertinente havia sido publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial Municipal, no Site do Município e no Mural Municipal.

Além disso, houve a adjudicação pela Pregoeira do objeto à empresa **VIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.683.399/0001-90, que deveria ter sido declarada inabilitada, em razão de certidões negativas vencidas, a saber: Certificado de Regularidade do FGTS vencido, assim como a Certidão Correccional do TCU.

Dessa feita, considerando o equívoco de legalidade descrito, é que merece tal procedimento licitatório ser anulado pela Administração.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cabe frisar que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# URUBICI PREFEITURA

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

**Assim, dispõe a referida Súmula:**

**SÚMULA 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:**

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (BRASIL, 1999).

Desse modo, considerando que houve equívoco de legalidade praticado pelo Município de Urubici, consoante descrito no item 1 retro, com fulcro no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, fica anulado o Processo de Licitação atinente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022.

### 3. DA DECISÃO

Desse modo, pelos motivos acima expostos, **ANULO** o Processo de Licitação atinente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022.

Urubici/SC, 26 de setembro de 2022.



**MARIZA COSTA**  
Prefeita Municipal